

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024
PROCESSO Nº 2588/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL REI PELÉ

A empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA** vem respeitosamente à presença de V.Sa apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente a itens do edital supracitado.

Em análise ao edital da presente concorrência, referente à qualificação técnica, verifica-se que foram exigidos os itens relacionados abaixo de forma a qualificar as empresas licitantes.

Observa-se que em termos de percentual de relevâncias, todos os três itens possuem percentual acima de 4% do valor total da planilha orçamentária, conforme determina a lei 14.133/2021.

No entanto, nas parcelas de maior relevância técnica, **observamos que as quantidades listadas em cada item são as quantidades totais da planilha orçamentária (100% do item)**, o que é vedado pelas diversas jurisprudências do tribunal de contas e recepcionado pela nova lei de licitações nº 14.133/2021. Abaixo transcrevemos a exigência do edital:

b) Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

i. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional vinculado à licitante.

ii. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica com relação à execução de objeto similar às parcelas de maior relevância técnica, nos termos do artigo 67, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os itens abaixo especificados:

FENDER ENGENHARIA LTDA

Endereço: Avenida Cidade de Campos, nº 404, Casa 01,
Jardim Marileia, Rio das Ostras / RJ – Telefone: (22) 9.9812-8658


FENDER ENGENHARIA LTDA
Carlos Eduardo Nunes
Engº Civil / Set. do Trabalho
CREA/RJ 139911922

Item 4.2.4- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM- QUANT. LICITADA: 56.973,00 TxKM

Item 7.1.5- EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8CM- QUANT. LICITADA: 1.671,51 M²

Item 9.3.2- ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSÃO E ESCORAS COM DIÂMETRO DE 1.1/4) COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO DE 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5 CM (EXCETO MURETA) - QUANT. LICITADA: 1.079,22 M²

A lei 14.133/2021 é bem clara ao determinar que a quantidade máxima a ser exigida é de até 50% das quantidades, senão, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (grifo nosso)*

Com o exposto, cabe revisão ao referido edital ou a informação de que as quantidades que serão exigidas para efeito de qualificação técnica nesta licitação seja se até 50% das quantidades previstas na planilha orçamentária.

FENDER ENGENHARIA LTDA

Endereço: Avenida Cidade de Campos, nº 404, Casa 01,
Jardim Marileia, Rio das Ostras / RJ – Telefone: (22) 9.9812-8658



FENDER ENGENHARIA LTDA
Carlos Eduardo Nunes
Engº Civil / Seg. do Trabalho
CREA/RJ 1999119923

4 DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a empresa FENDER ENGENHARIA LTDA que a Secretaria Municipal de Licitações revise o edital no que diz respeito à exigência das quantidades das parcelas de maior relevância, limitadas as quantidades a 50% do estimado na planilha orçamentária.

Requer, ainda, que a Comissão de Licitações se pautе pela extinção do formalismo excessivo, buscando sempre o formalismo moderado, naquilo que respeita a comprovação da capacidade técnica, há de ser interpretada no sentido de que as exigências do edital **devem limitar-se à demonstração de que o contratado reúne as condições para bem executar o contrato.**

O formalismo moderado é enaltecido pelos tribunais, principalmente pelo TCU. Há casos em que a comissão de licitação enfrentará omissões no edital. Quando houver essa situação, sugere-se que a comissão busque, dentro do campo das opções legais, a alternativa que mais se adeque para atender ao interesse público.

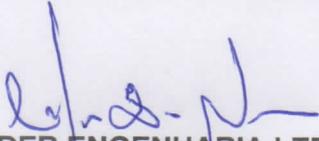
Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são **assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.** Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas **deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados,** que não contribuem para esse desiderato.

TCU. Processo nº 017.101/2003-3. Acórdão nº 1.758/2003 — Plenário. Relator: ministro Walton Alencar Rodrigues.

Este é o pedido de impugnação.

Atenciosamente;

Rio das Ostras, 09 de maio de 2024.


FENDER ENGENHARIA LTDA
CARLOS EDUARDO NUNES
Sócio-Administrador
CPF: 089.993.957-07

FENDER ENGENHARIA LTDA
Carlos Eduardo Nunes
Engº Civil / Seg. do Trabalho
CREAIRJ 1999119923

FENDER ENGENHARIA LTDA

Endereço: Avenida Cidade de Campos, nº 404, Casa 01,
Jardim Marileia, Rio das Ostras / RJ – Telefone: (22) 9.9812-8658